



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 133.339/13

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA N.2014/048.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E  
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BRASIL  
CAIPIRA – AABC, OBJETIVANDO O  
DESENVOLVIMENTO DE  
ATIVIDADES AUDIOVISUAIS,  
NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO  
DOS PROGRAMAS DE RÁDIO E  
TELEVISÃO DA SÉRIE BRASIL  
CAIPIRA.

Aos 01 dias do mês maio de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BRASIL CAIPIRA – AABC, com sede na SHCN/CL, Quadra 210, Bloco C, n. 49, sala 105, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 10.844.582/0001-46, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor GLAUBER JALES DE CALAIS ROCHA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Planaltina - DF, doravante denominada AABC, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a participação conjunta do DEPARTAMENTO DE MÍDIAS INTEGRADAS e da AABC no desenvolvimento de atividades audiovisuais, necessárias à realização dos programas de Rádio e Televisão da série BRASIL CAIPIRA.



Parágrafo único - Os programas da série BRASIL CAIPIRA, não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA AABC - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BRASIL CAIPIRA**

Caberá à AABC:

- I. Participar do Conselho Editorial do BRASIL CAIPIRA, responsável pela definição dos assuntos dos programas e pela aprovação final dos programas de rádio e televisão finalizados antes de serem exibidos e distribuídos;
- II. Indicar o apresentador dos programas de rádio e de televisão BRASIL CAIPIRA;
- III. Cooperar com a CÂMARA DOS DEPUTADOS na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção;
- IV. Contratar serviços temporários de profissionais e equipamentos eventualmente necessários à série de programas de rádio e de televisão BRASIL CAIPIRA;
- V. Responsabilizar-se financeiramente pelas despesas com equipes e equipamentos que contratar;
- VI. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários e prestadores de serviços da AABC que eventualmente atuarem nos programas;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

Caberá à CÂMARA:

- I. Colocar à disposição da AABC, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, o banco de imagens da TV CÂMARA, necessária à produção, finalização dos programas da série;
- II. Participar do Conselho Editorial da série BRASIL CAIPIRA, responsável pela definição das pautas futuras e pela avaliação do andamento dos programas;
- III. Realizar, de acordo com as orientações da Coordenação de Programas e Documentários da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, a produção e direção do programa de televisão BRASIL CAIPIRA;
- IV. Revisar e controlar a qualidade técnica e narrativa dos programas entregues para a exibição;
- V. Transmitir semanalmente, nos diversos canais da TV Câmara os programas da série BRASIL CAIPIRA, em 2 (dois) horários fixos e acordados com a AABC;



- VI. Transmitir pela Rádio Câmara os programas da série BRASIL CAIPIRA em horários fixos e acordados com a AABC;
- VII. Publicar no sítio internet da TV Câmara os programas da série BRASIL CAIPIRA e deixá-los disponíveis para visualização e descarga;
- VIII. Colocar à disposição da AABC, dentro de suas possibilidades, os estúdios e equipamentos de gravação da Coordenação de Programas e Documentários da Câmara necessários à produção de entrevistas com convidados e gravação das apresentações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O custeio das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas na execução deste Acordo correrá à conta das dotações orçamentárias de cada partípice, sem indenização ou transferência de recursos.

Parágrafo segundo – No caso de ocorrência de despesas não previstas neste Acordo, os procedimentos de responsabilidade da CÂMARA deverão ser autorizados pelo Diretor-Geral e consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas em legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULACÃO**

Os programas de Rádio e Televisão da série BRASIL CAIPIRA, serão de propriedade compartilhada entre a CÂMARA e AABC, que deterão sobre eles todos os direitos autorais, direitos de imagem, som e conexos.

Parágrafo único – A RÁDIO CÂMARA E A TV CÂMARA poderão ceder os programas às emissoras de rádio com quem mantenham parceria e aos canais públicos e sem fins comerciais com os quais mantenham acordos de cooperação, respectivamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS**

A eventual participação de outras entidades para co-produção dos programas será consignada em instrumento específico, mediante concordância dos Partícipes e obedecidos os procedimentos administrativos e legais de cada parte.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEICULAÇÃO**

Por este instrumento os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas, áudios e vídeos cedidos.

Parágrafo primeiro - Os programas cedidos somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e chamadas de seus realizadores (e/ou entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo os partícipes acrescentar-lhes apresentações e vinhetas.

Parágrafo segundo - É livre a reapresentação dos programas cedidos entre os partícipes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

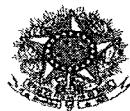
O presente Acordo deverá ser publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, correspondentes ao parágrafo único do artigo 61 da LEI.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação de Programas e Documentários do Departamento de Mídias Integradas, localizada no Subsolo do Anexo IV da Câmara dos Deputados que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias, e igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 11 de Novembro de 2014.

Pela CÂMARA:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela AABC:

  
Glauber Jales de Calais Rocha  
Presidente  
CPF n. 011.417.601-93

Testemunhas: 1) Wilton de Souza Cruz - 701.399  
2) Glauber - 7611

CCONT/MO/GA/WS